

ATO Nº 1200/12

Estabelece regras para a troca e a distribuição de espaço físico dos Gabinetes aos Vereadores da Câmara Municipal de São Paulo e dá outras providências.

CONSIDERANDO as eleições ocorridas em 07 de outubro de 2012 para Vereador no Município de São Paulo;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer critérios para a distribuição de espaço físico dos gabinetes;

CONSIDERANDO que o mobiliário e os equipamentos de propriedade da Câmara Municipal de São Paulo existentes nos Gabinetes não poderão ser retirados ou mudados sem ciência e fiscalização da Equipe de Gestão de Patrimônio – SGA.27, da Equipe de Telecomunicações – CTI.4 e do Núcleo Técnico de Apoio aos Usuários de Rede – CTI-6, nos termos dos Atos nº 157/1984, nº 1011/2007 e nº 1.172/2011,

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições, RESOLVE:

Art. 1º Ficam estabelecidas as seguintes regras para a troca e a distribuição de espaço físico dos gabinetes:

I – as trocas consensuais de espaço físico dos gabinetes entre os Vereadores em exercício deverão ser comunicadas à Secretaria Geral Administrativa, via e-mail, até o dia 09 de novembro p.f.;

II – no período de 12 a 26 de novembro p.f., fica facultado ao Vereador reeleito optar pela substituição de seu gabinete por um dos que estarão disponíveis para ocupação a partir de 1º de janeiro de 2012, devendo comunicar a intenção da troca à Secretaria Geral Administrativa. Na hipótese de haver mais de um interessado no mesmo espaço, far-se-á sorteio no dia 27 de novembro p.f., às 10:00 h, no Gabinete da Presidência;

III - o sorteio de espaço físico dos gabinetes a serem ocupados a partir de 1º de janeiro de 2012 pelos novos Vereadores, será realizado no dia 28 de novembro p.f., às 10:00 h, no Gabinete da Presidência.

Art. 2º A realização das trocas consensuais de Gabinetes a que se refere o inciso I do art. 1º deste Ato ocorrerá de 12 a 30 de novembro p.f., respeitada a ordem cronológica das comunicações.

Art. 3º A Secretaria Geral Administrativa fica encarregada de tomar as providências necessárias ao cumprimento do presente Ato.

Art. 4º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o Ato nº 1033/2008.

São Paulo, 30 de outubro de 2012.